



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA

**A NECESSIDADE DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO EM DIAS
ATUAIS**

**Assis/SP
2021**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA

**A NECESSIDADE DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO EM DIAS
ATUAIS**

Projeto de Pesquisa apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito do Instituto Municipal de Ensino de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, como requisito parcial à obtenção do certificado de conclusão.

Orientando(a): Vitória Rodrigues da Silva

Orientador(a): Prof. Me. Fábio Pinha Alonso

**Assis/SP
2021**

FICHA CATALOGRÁFICA

S586d SILVA, Vitória Rodrigues da

A necessidade da descriminalização do aborto em dias atuais/
Vitória Rodrigues da Silva. – Assis, 2021.

47p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Edu-
cacional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms. Fábio Pinha Alonso

1.Aborto 2.Mulheres-descriminalização

CDD 341.55621

A NECESSIDADE DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO EM DIAS ATUAIS

VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____ Prof. Me. Fábio Pinha Alonso

Examinador: _____ Cláudio José Palma Sanches

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas nós, mulheres, que desde os primórdios vivenciamos cenários de extrema desigualdade, tendo de lutar dia após dia para alcançar a nossa liberdade individual, bem como, o nosso direito de escolha. E principalmente, dedico as mulheres que infelizmente, perderam as suas vidas para a clandestinidade.

AGRADECIMENTOS

Desde já, agradeço a Deus, por sempre ter me dado sabedoria para seguir os caminhos que venho seguindo do qual tanto tenho me orgulhado e por me dar forças para nunca desistir dos meus sonhos.

Ao meu pai que nunca deixou de medir esforços para que eu concluísse da melhor forma o curso de Direito, assim como, todo o apoio indispensável que tive durante a graduação.

A minha irmã que me ensina dia após a dia, o quanto a vida é passageira, assim como os momentos difíceis também são.

Aos amigos que sempre viram o melhor em mim, me apoiaram e me motivaram a persistir e jamais desistir.

A todos os meus professores que me proporcionaram todo o conhecimento necessário para que pudesse chegar até aqui, assim como, o apoio que muitos ofereceram no decorrer dos anos. A universidade, como um todo, por oferecer a oportunidade de um ensino superior de qualidade.

E por fim, deixo a minha grande admiração e agradecimento ao professor e orientador, por todo o apoio e atenção dada na elaboração desta obra, bem como, pelas inúmeras aulas excepcionais que tive o prazer de acompanhar durante o meu período de graduação.

“A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado”.

Theodore Roosevelt

RESUMO

Tendo em vista a repercussão que se dá à descriminalização do aborto, a pesquisa apresentada discute os diversos problemas que as mulheres do Brasil, assim como de outros países, vêm enfrentando diante da criminalização imposta. Desse modo, trouxemos o conceito tanto do ponto de vista médico, quanto jurídico, bem como, as exceções permitidas por lei e as espécies de aborto nos dias atuais. Analisamos também, a realidade dessas mulheres buscando evidenciar os motivos que as levam a optar pela escolha de abortar, assim como, os resultados quanto a saúde pública. Ademais, apresentamos diversos fatores que demonstram os problemas de se permanecer previsto como crime a prática de aborto. Por fim, observamos a possibilidade de se rever o posicionamento vigente em nosso país, afim de que se consiga alcançar uma solução para o problema em questão, diminuindo assim, a morte de inúmeras mulheres.

Palavras-chave: Descriminalização; Aborto; Saúde; Criminalização; Mulheres.

ABSTRACT

In view of repercussion given to the decriminalization of abortion, the research presented here discusses the various problems that women in Brazil, as well as in other countries, have been facing in the face of imposed criminalization. We brought the concept both from a medical and legal point of view, as well as, from the exceptions allowed by law and the types of abortion nowadays. We also analyzed the reality of these women seeking to highlight the reasons that lead them to choose to abort, as well as the results regarding public health. Furthermore, we present several factors that demonstrate the problems of continuing to be considered a crime to practice abortion. Finally, we observe the possibility of reviewing the current position in our country, in order to reach a solution to the problem in question, thus reducing the death of countless women.

Keywords: Abortion; Health; Decriminalization; Criminalization; Women.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Mulheres pela descriminalização do aborto fazem ato no Rio, em marco de 2016	30
Figura 2: Retrato de mulher submetida ao procedimento de aborto	33
Figura 3: Kit de instrumentos ilegais	34
Figura 4: Procedimento com agulha de trico	35

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Classificação do abortamento	19
Tabela 2: Taxas de aborto segundo características das mulheres, Brasil, 2010 e 2016.....	27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE

STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PNA – PESQUISA NACIONAL DO ABORTO

CP – CÓDIGO PENAL

DIU – DISPOSITIVO INTRAUTERINO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1. CONCEITO.....	16
2. ESPÉCIES DE ABORTO.....	18
2.1 ABORTO ESPONTÂNEO.....	18
2.2 ABORTO ACIDENTAL.....	20
2.3 ABORTO PROVOCADO CRIMINOSO.....	20
2.3.1.AUTO ABORTO	20
2.3.2 ABORTO CONSENTIDO	21
2.3.4 ABORTO ECONÔMICO OU SOCIAL.....	21
2.3.5 ABORTO EUGENÉSICO, EUGENICO OU PIEDOSO.....	23
3. ABORTOS ACEITOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	24
3.1 ABORTO LEGAL OU PERMITIDO	24
4.A REALIDADE DIANTE DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO.....	36
5.NECESSIDADE DA DESCRIMINALIZAÇÃO X PREPARAÇÃO DO SUS.....	36
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
REFERÊNCIAS	40
ANEXO	45

INTRODUÇÃO

Diante das inúmeras polêmicas envolvendo mulheres que se submeteram a práticas de aborto clandestino, muitos questionamentos e protestos quanto a descriminalização do crime de aborto vieram à tona.

Dessa forma, nesta monografia, abordaremos as problemáticas existentes acerca da prática do crime de aborto levando-se em consideração principalmente os fatores econômicos, a realidade dessas mulheres, assim como, a saúde pública. Em dias atuais, o aborto somente poderá ocorrer em casos de exceção, onde a própria lei permite, e ainda assim, não será bem visto ou aceito por grande parte da sociedade.

Posto isto, no primeiro capítulo, explanaremos acerca do conceito de aborto, este previsto no Código Penal do artigo 124 ao 128, trazendo assim, o ponto de vista médico e jurídico, a fim de se demonstrar que não há uma única conclusão até o momento no que tange ao crime de aborto.

Após a contextualização do tema, no segundo capítulo, falaremos acerca das espécies existentes de aborto - veremos os casos em que ocorrem o aborto espontâneo, entendido como a interrupção involuntária da gravidez; o aborto acidental que ocorrem por fatores exteriores e traumáticos sofridos pela gestante e o aborto criminoso que é vedado por lei e não ocorre naturalmente do organismo da mulher, podendo vir a ocorrer os casos de auto aborto; veremos ainda o aborto consentido, o aborto sofrido, o aborto econômico/social ou ainda, o aborto eugênico. Isto posto, traremos neste capítulo, cada espécie com as suas respectivas particularidades.

No terceiro capítulo, demonstraremos os tipos de aborto aceitos pela Legislação Brasileira, abrindo-se exceção a determinados casos, pois somente nas hipóteses apresentadas, ocorrerá a excludente de ilicitude.

O quarto capítulo versará sobre a realidade das mulheres diante da criminalização do crime de aborto, dando ênfase aos motivos que as levaram a abortar clandestinamente, bem como, as características dessas mulheres. Para isso, abordaremos também, a ineficácia de métodos contraceptivos, assim como, o cenário de violência sexual no Brasil, os problemas resultantes das práticas abortivas e o sistema de saúde (SUS) diante desse cenário.

E por fim, no quinto capítulo deste trabalho, demonstraremos a necessidade da descriminalização do aborto, visto que inúmeras mulheres sofrem riscos à saúde, e nos

piores casos, risco de morte. Ainda neste capítulo, abordaremos os gastos suportados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) diante das práticas abortivas, assim como, a possibilidade que se tem atualmente de se realizar abortos seguros desde que observados os requisitos necessários. Isto posto, tentaremos demonstrar as possibilidades e soluções, a fim de conseguir pôr um fim ao sofrimento dessas mulheres.

1. CONCEITO

Antes de se aprofundar ao assunto, faz-se necessário enfatizar que o crime de aborto, propriamente dito, é no Brasil visto como um assunto delicado que gera grandes debates e repercussões. Pensemos nos casos de aborto e nos problemas que até então o país vem enfrentando com o crime de aborto, bem como os milhares de posicionamentos que divergem entre si.

A origem da palavra aborto vem do latim *abortus*, tendo derivado de *aboriri*, que significa dizer padecer, morrer, também sendo conhecido pela medicina como “abortamento”.

Em um primeiro momento, pode não ser possível que se consiga chegar a uma conclusão unânime acerca da prática do aborto no Brasil, mas se faz necessário analisar cautelosamente os conceitos trazidos sobre o assunto, afim de se observar quais são os problemas resultantes da prática desse ato, como também, as medidas adotadas pelo nosso sistema brasileiro.

Destarte, o crime de aborto está dentro da modalidade de crimes contra a vida, previsto pelo Código Penal do artigo 124 ao 128 e, no que se refere a doutrina tem-se presente uma grande questão que vem gerando dúvidas, esta diz respeito ao momento em que há o produto da concepção e quando será considerado o aborto mediante a morte do produto.

Ademais, podemos afirmar com clareza que não há a possibilidade de se falar no crime em questão tratando-se de pós parto.

Assim, para que se tenha um melhor entendimento, do ponto de vista médico, o aborto acontece com a interrupção da gravidez até 20^a ou 22^a semana, ou quando o feto pesa até 500 gramas ou ainda, alguns consideram quando o feto mede até 16,5 cm, sendo este conceito aceito mundialmente pela literatura médica (**Parecer** n°. 24.292, de 14 DE JULHO DE 2000).

Enquanto que, do ponto de vista jurídico, o doutrinador Nucci, nos traz da seguinte maneira: “É a cessação da gravidez, cujo início se dá com a nidação, antes do termo normal, causando a morte do feto ou embrião” (NUCCI, 2013 apud FELIZARDO, 2019, p. 297)

Já Capez leciona que:

Aborto é a interrupção da gravidez, com a consequente destruição do produto. Consiste na eliminação da vida intrauterina. Não faz parte do conceito de aborto a posterior

expulsão do feto, pois pode ocorrer que o embrião seja dissolvido e depois reabsorvido pelo organismo materno em virtude de um processo de autólise; ou então pode suceder que ele sofra processo de mumificação ou maceração, de modo que continue no útero materno (2012, p.119).

Dessa forma, a vida tem início a partir da concepção ou fecundação, isto é, desde o momento em que o óvulo feminino é fecundado pelo espermatozoide masculino (GRECO, 2015 apud ARAGÃO, 2019).

Contudo, para a medicina, uma pessoa somente começa a existir a partir do momento que possui a formação do córtex-cerebral, ou seja, é o que permite que o indivíduo possua a capacidade de pensar e raciocinar, e isto somente ocorre ao final do primeiro trimestre gestacional (3 primeiros meses). Logo, podemos concluir que desse ponto de vista, o embrião não é considerado um ser humano. (GOMES, 2006).

Sendo assim, é difícil chegar até mesmo a uma conclusão sobre qual momento se ocorre a prática do aborto, pois nunca houve uma única tese vista como definitiva, o que de certa forma dificulta uma decisão final acerca dessa problemática.

No entanto, apesar de inúmeras divergências, o aborto no Brasil é considerado crime e somente não será, em casos excepcionais admitidos pela lei.

2.ESPÉCIES DE ABORTO

O aborto é uma forma de cessar a existência fetal, podendo vir a ser espontâneo ou involuntário, como também induzido, provocado ou voluntário.

2.1 ABORTO ESPONTÂNEO

O aborto espontâneo é visto pelos médicos como a interrupção involuntária de uma gravidez que acontece antes da 20ª semana, isto é, por volta do 5º mês de gestação. Sua interrupção dá-se naturalmente podendo ter sido causado por doenças adquiridas no decorrer da gestação, ou ainda, mediante alterações patológicas maternas ou fetais. Na pior das hipóteses, há também o aborto espontâneo causado por problemas de saúde já pré-existentes na mulher.

Atualmente, os problemas mais comuns que levam ao aborto espontâneo são anormalidades cromossômicas, anormalidades no útero e outros órgãos reprodutores, infecções virais ou bacterianas, alterações hormonais, alimentação e até mesmo o estilo de vida da mãe. Contudo, ainda que haja esses fatores, nem sempre os médicos conseguem informar com exatidão qual a causa específica do aborto, ou ainda, se poderá ocorrer novamente, caso a gestante opte por tentar uma nova gestação.

Quanto aos fatores de risco do abortamento são eles os mais comuns: casos em que a mulher possua idade superior a 35 anos, use drogas, seja fumante (tabagismo), possua doenças crônicas não controladas, como a diabetes, entre outros.

Nota-se, que cerca de 20 a 30% das mulheres acabam tendo um sangramento durante a sua gestação, ocorrendo geralmente nas primeiras 20 semanas e pelo menos metade dessas mulheres sofrem aborto espontâneo.

Até o momento, não há nenhuma forma de se saber com antecedência se isso poderá vir a ocorrer ou não com a gestante. De modo que, essa informação traria uma segurança maior a todas as mães, no intuito até mesmo de amenizar o sofrimento que tal situação por si só gera e, portanto, neste caso, não caracterizaria crime.

Vejamos a classificação trazida pela medicina acerca dos tipos de abortamento sofridos pelas mulheres.

Tabela 1. **Classificação do abortamento**

Tipo	Definição
Precoce	Perda do feto antes da 12a semana de gestação
Tardio	Perda do feto entre a 12a e a 20a semana de gestação
Espontâneo	Perda do feto ocorrida naturalmente, não induzida
Induzido	Término da gestação por razões médicas ou eletivas
Terapêutico	Remoção do feto para salvar a vida da mãe ou preservar a saúde dela, ou em decorrência de morte fetal ou de malformações incompatíveis com a vida
Ameaça de aborto	Sangramento vaginal nas primeiras 20 semanas da gestação sem dilatação cervical, que pode indicar possível evolução para aborto espontâneo
Inevitável	Sangramento vaginal ou ruptura das membranas, acompanhados de dilatação cervical
Incompleto	Expulsão de apenas parte dos produtos da concepção
Completo	Expulsão de todos os produtos da concepção
Recorrente ou habitual	≥ 2 a 3 abortamentos espontâneos consecutivos
Oculto	Morte não detectada do feto ou do embrião que não é expelido e não causa sangramento (também denominado ovo malogrado, gestação anembrionada ou morte embrionária intrauterina)
Séptico	Infecção grave do conteúdo uterino antes, durante ou após um aborto

Fonte: DULAY, 2019.

2.2 ABORTO ACIDENTAL

O aborto acidental não é visto pelo Código Penal como crime, pois a interrupção da gravidez se dá por conta de fatores externos e traumáticos vivenciados pela gestante, como por exemplo quedas e atropelamentos, ou o simples fato de acabar pisando em falso e vir a tropeçar e cair, entre outros.

2.3 ABORTO PROVOCADO CRIMINOSO

O aborto criminoso é vedado pelo nosso ordenamento jurídico e não ocorre de uma reação natural do próprio organismo da mulher ou de fatores externos, mas sim, de provocações realizadas por um terceiro, com ou sem o consentimento da gestante, colocando em risco tanto a integridade física da mãe, como também a vida intrauterina.

2.3.1 AUTOABORTO

Neste caso, o aborto é realizado exclusivamente pela gestante afim de que se consiga interromper a gravidez e vários são os motivos que podem levar a mãe a querer cometer esse ato, ante dificuldades financeiras, problemas psicológicos, falta de apoio familiar e diversas outras causas.

“Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de um a três anos.”

Observa-se que na primeira parte do artigo supramencionado, prevê-se a conduta sendo realizada pela própria gestante, isto é, trata-se de uma conduta infungível. Mas na segunda parte do referido artigo, prevê-se diferente, pois neste caso, a gestante não pratica o ato, mas consente que seja realizado o aborto por um terceiro envolvido na situação. Portanto, quem vier a executar os meios abortivos não responderá da mesma forma que a gestante, mas sim, pelo que está previsto no artigo 126 do Código Penal.

Tratando-se de autoaborto, a doutrina entende que é crime de mão própria, podendo somente ser praticado pela gestante, sendo essa o sujeito ativo do crime em questão.

2.3.2 ABORTO CONSENTIDO

O aborto consentido, está previsto na parte final do artigo 124 do Código Penal, onde tem-se incriminado a conduta da gestante que, apesar de não praticar o aborto em si mesma, vem a consentir para que outra pessoa lhe provoque e resulte na morte do feto. Isto é, a pessoa envolvida somente é usada para instigar, induzir ou auxiliar, pois a gestante encontra-se de acordo com o que está acontecendo e permite que o terceiro prossiga até o final.

Neste caso, o terceiro envolvido é visto como partícipe do delito praticado, sendo a sua conduta enquadrada ao que é previsto pelo artigo 126 do Código Penal.

Ademais, segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), entre o período de 2010 a 2014, houve aproximadamente 55 milhões de abortos realizados no mundo todo, e 45% eram inseguros, isto é, a pessoa se quer possuía o conhecimento necessário para realizar um procedimento desse ou até mesmo, um ambiente que fosse adequado, a fim de se suprir as reais necessidades da gestante, sendo, portanto, um ato totalmente improvisado.

Segundo a Pesquisa Nacional de Aborto, realizada em 2016, metade das mulheres brasileiras que fizeram um aborto clandestino precisaram ser levadas e internadas em um hospital, o objetivo era finalizar o aborto que foi iniciado da forma incorreta. Isso só nos deixa claro quão perigoso vem sendo para uma mulher escolher submeter-se a isso.

Ainda, estudos revelam que as leis restritivas apresentadas pelo Código Penal somente aumentam mais a ocorrência da realização do aborto. Logo, ser ilegal não significa que as mulheres deixarão de praticá-lo.

2.3.3 ABORTO SOFRIDO

Essa modalidade de aborto possui uma penalidade mais severa e se encontra prevista no artigo 125 do Código Penal.

“Art. 125 – Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena – reclusão, de três a dez anos.”

Frederico Marques, ressalta que neste crime a gestante não tem qualquer participação na ação delituosa, mas, ao revés, também ela sofre em seu corpo e em suas entranhas a ação daquele que realiza as manobras abortivas, sendo correto dizer que a mulher figura igualmente como sujeito passivo do delito pois a conduta dirige-se ao feto e à pessoa da gestante. Nesta figura típica a gestante tampouco presta seu consentimento para a morte do nascituro, daí o rigor maior da sanção penal cominada. (BALDAN,2017)

Vale ressaltar que em casos de aborto sofrido, é imprescindível que a gestante não possua conhecimento das práticas utilizadas pelo agente.

2.3.4 ABORTO ECONÔMICO OU SOCIAL

Esse tipo de aborto praticado por inúmeras gestantes é causado por razões econômicas ou sociais. A mãe não possui as condições necessárias para que consiga criar o fruto da concepção, e, portanto, ainda que comprovado que de fato, a gestante não possui um amparo financeiro suficiente, ainda assim, entende-se que a prática desse aborto resultará em crime.

Em 2010, a Fundação Oswaldo Cruz realizou uma pesquisa, onde foi feito um levantamento diante das experiências de mulheres que fizeram a escolha de abortar.

Na pesquisa foram ouvidas 16 mulheres das unidades do programa saúde da família de Cabo Frio/RJ. Foi relatado por estas um total de 44 casos de gravidez, sendo que 22 resultaram em abortos provocados, e as mulheres apresentavam em torno de 14 a 29 anos.

Assim sendo, o motivo apresentado por essas mulheres que teriam as levado a optar por essa escolha, seria justamente o fator financeiro, isto é, a extrema dificuldade financeira vivida por elas ou ainda, a situação da gestante já possuir 1 ou mais filhos para sustentar.

2.3.5 ABORTO EUGENÉSICO, EUGÊNICO OU PIEDOSO

Neste caso, o aborto é realizado com o intuito de evitar que a criança nasça com deformidade ou enfermidade incurável, não sendo permitido que se faça pela nossa legislação e por isto, configura crime de aborto.

Entretanto, o STJ já decidiu:

“Não há como desconsiderar a preocupação do legislador ordinário com a proteção e a preservação da vida e da saúde psicológica da mulher ao tratar do aborto no Código Penal, mesmo que em detrimento da vida de um feto saudável, potencialmente capaz de transformar-se numa pessoa (CP, art. 128, incs. I e II), o que impõe reflexões com os olhos voltados para a Constituição Federal, em especial ao princípio da dignidade da pessoa humana. 4. Havendo diagnóstico médico definitivo atestando a inviabilidade de vida após o período normal de gestação, a indução antecipada do parto não tipifica o crime de aborto, uma vez que a morte do feto é inevitável, em decorrência da própria patologia. 5. Contudo, considerando que a gestação da paciente se encontra em estágio avançado, tendo atingido o termo final para a realização do parto, deve ser reconhecida a perda de objeto da presente impetração. 6. Ordem prejudicada” (STJ, 5a Turma, HC 56.572/SP, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 25-4-2006, DJ, 15-5-2006, p. 273). Em sentido contrário: STJ, 5a Turma, HC 32.159/RJ, rel. Min. Laurita Vaz, j. 17- 2-2004, DJ. (2004, p. 334).

Logo, desde que apresentado provas suficientes que comprovem que não há como o feto sobreviver, mediante laudos médicos, poderá ser autorizado a prática deste tipo de aborto.

3. ABORTOS ACEITOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

3.1 ABORTO LEGAL OU PERMITIDO

No Brasil, há a possibilidade de que se ocorra o aborto legal, mas somente é admitido sob circunstâncias bem específicas.

Desse modo, começaremos pelos casos de aborto terapêutico ou necessário, previsto no artigo 128, inciso I, do Código Penal, onde haverá a interrupção da gravidez somente mediante recomendação médica e, portanto, é visto como o único meio de salvar a vida da gestante, sendo neste caso, uma excludente de ilicitude como assim entende a doutrina.

Diante disto, Capez traz o seguinte conceito:

Trata-se de espécie de estado de necessidade, mas sem a exigência de que o perigo de vida seja atual. Assim, há dois bens jurídicos (a vida do feto e a da genitora) postos em perigo, de modo que a preservação de um (vida da genitora) depende da destruição do outro (vida do feto). O legislador optou pela preservação do bem maior, que, no caso, é a vida da mãe, diante do sacrifício de um bem menor, no caso, um ser que ainda não foi totalmente formado. (2012, p. 142).

O nosso ordenamento jurídico, em seu artigo 128, inciso II, do Código Penal, também permite que seja realizado o aborto sentimental ou humanitário, em casos de vítimas de estupro, visto que nessa situação, a mulher teve o seu corpo violentado e diante de um ato tão desprezível, não será obrigada a levar a diante a gravidez, pois toda gestação forçada, é uma tortura para a mulher.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Observa-se, que o legislador diante dos inúmeros casos de estupro e observando o sofrimento da mulher após o ato do aborto, busca atender a necessidade de todas essas vítimas. Este optou por acolher o direito indispensável a dignidade humana.

Assim, Capez leciona:

Trata-se do aborto realizado pelos médicos nos casos em que a gravidez decorreu de um crime de estupro. O Estado não pode obrigar a mulher a gerar um filho que é fruto de um coito vagínico violento, dados os danos maiores, em especial psicológicos, que isso lhe pode acarretar. (2012, p.143).

4. A REALIDADE DIANTE DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

A sociedade em que vivemos é uma constante evolução e diante disso, o que era cabível no passado pode não ser o mais apropriado no presente, isto é, em dias atuais, pois sempre nos vemos diante de mudanças e com isso também vem a adaptação.

O aborto no Brasil, nada mais é do que um problema que no passado poderia ter sido enfrentado de uma forma, porém na atualidade está sendo necessário o uso de novos meios para uma solução.

São inúmeras as razões que levam uma mulher a cometer a prática de aborto. Podemos citar algumas delas: dificuldade financeira, traumas psicológicos em decorrências de abusos sofridos ou até mesmo estupro, abandono por parte familiar, desemprego, falta de informação sobre métodos contraceptivos, pobreza, risco de vida e diversos outros fatores.

Em vista disso, a Universidade de Brasília realizou uma pesquisa denominada por PNA (Pesquisa Nacional do Aborto), onde foi feito um levantamento quanto as características das mulheres que se submeteram a práticas abortivas, afim de se fazer comparações mediante os dados levantados entre os períodos de 2010 e 2016.

Tabela 2. Taxas de aborto segundo características das mulheres, Brasil, 2010 e 2016.

Tabela 1. Taxas de aborto segundo características das mulheres, Brasil, 2010 e 2016.

Ano	2010			2016			
	Fez aborto	% Sim	Sim	Total	% Sim	Sim	Total
Idade ao último aborto	296	251	..
12 a 15 anos	13	19	..
16 e 17 anos	37	26	..
18 e 19 anos	46	28	..
20 a 24 anos	77	70	..
25 a 29 anos	55	32	..
30 a 34 anos	21	24	..
35 a 39 anos	4	8	..
Não sabe/ não respondeu	43	44	..
Raça	13%	...	251	2002
Branca	9%	...	58	676
Preta	15%	...	49	322
Parda	14%	...	129	912
Amarela	13%	...	8	63
Indígena	24%	...	7	29
Não respondeu	-	...	-	-
Idade atual	15%	...	296	13%	...	251	2002
18 a 19 anos	6%	...	11	9%	...	17	188
20 a 24 anos	7%	...	36	9%	...	38	445
25 a 29 anos	17%	...	84	11%	...	50	442
30 a 34 anos	17%	...	79	14%	...	64	461
35 a 39 anos	22%	...	86	18%	...	82	466
Teve filhos	15%	...	296	13%	...	251	2002
Sim, teve	19%	...	240	15%	...	196	1278
Não teve	8%	...	56	8%	...	55	722
Não respondeu	-	...	-	-	...	-	2

Idade atual	15%	296	2002	13%	251	2002
18 a 19 anos	6%	11	191	9%	17	188
20 a 24 anos	7%	36	483	9%	38	445
25 a 29 anos	17%	84	488	11%	50	442
30 a 34 anos	17%	79	452	14%	64	461
35 a 39 anos	22%	86	388	18%	82	466
Teve filhos	15%	296	2002	13%	251	2002
Sim, teve	19%	240	1289	15%	196	1278
Não teve	8%	56	713	8%	55	722
Não respondeu	-	-	-	-	-	2
Situação conjugal atual	15%	296	2002	13%	251	2002
Casada/ união estável	16%	188	1140	14%	163	1169
Solteira	12%	91	770	9%	63	725
Separada/ viúva	19%	17	91	23%	25	108
Não respondeu	-	-	1	-	-	-
Religião	15%	296	2002	13%	251	2002
Católica	15%	175	1168	13%	141	1060
Evang./protest./ crist. n. catol.	13%	72	552	10%	63	607
Outras	16%	13	80	16%	18	113
Não possui religião/ateia	18%	35	198	13%	27	209
Não respondeu	25%	1	4	15%	2	13
Escolaridade	15%	296	2002	13%	251	2002
Até 4ª série	23%	44	191	22%	25	112
5-8ª série	19%	80	429	16%	54	334
Ens. Médio (mesmo incompleto)	12%	115	974	11%	114	1007
Superior (mesmo incompleto)	14%	57	408	11%	58	549
Atividade econômica	15%	296	2002	13%	251	2002
Ocupadas	14%	179	1260	12%	150	1275
Não ocupadas	16%	117	742	14%	101	727

Renda Familiar (Sal. Mín. corrente)	15%	296	2002	13%	251	2002
Até 1 SM	17%	69	402	16%	70	442
Mais de 1 a 2 SM	16%	92	566	13%	90	696
Mais de 2 a 5	13%	103	793	10%	61	581
Mais de 5 SM	14%	26	184	8%	16	199
Sem declaração	11%	6	57	17%	14	84
Região	15%	296	2002	13%	251	2002
Norte/Centro Oeste	19%	59	308	15%	49	336
Nordeste	20%	102	504	18%	88	490
Sudeste	12%	110	910	11%	96	896
Sul	9%	25	280	6%	18	280
Tipo de Município	15%	296	2002	13%	251	2002
Capital	21%	138	644	16%	100	637
Periferia (Reg. Metropolitana)	10%	30	294	12%	35	287
Não metropolitana	12%	128	1064	11%	116	1078
Tamanho de município	15%	296	2002	13%	251	2002
Até 20 mil hab.	11%	25	238	11%	24	210
Mais de 20 a 100 mil	12%	58	469	11%	44	413
Mais de 100 mil habit.	16%	213	1295	13%	183	1379

Fonte: PNA 2010 e PNA 2016. Nota: não houve coleta da informação sobre raça em 2010.

Fonte: DINIZ, 2016.

Podemos observar mediante os dados acima expostos, que a lei penal não faz, de maneira alguma, com que o ato diminua ou até mesmo deixe de existir, isto porque as mulheres continuam recorrendo ao aborto, sendo ilegal ou legal. Portanto, a criminalização em si, gera diversos outros problemas, como por exemplo, a morte dessas mulheres.

Ademais, quanto aos fundamentos existentes na nossa sociedade daqueles que são a favor dessa criminalização, estes se baseiam meramente em crenças religiosas e valores morais, não levando em consideração a necessidade real dessas mulheres.

De acordo com o 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2018, lamentavelmente houve o maior índice de violência sexual no Brasil, tendo sido contabilizados 66 mil vítimas de estupro, entre elas sendo 53,8% meninas de até 13 anos.

Ainda, estudos realizados apontam que a população brasileira é composta em sua grande maioria, pelas mulheres, chegando a ser 51,8%, enquanto os homens somente 48,2%. Diante disso, a falta de soluções capazes de atender a real necessidade dessas mulheres nos causa extrema preocupação, já que o sistema de saúde está colapsando, enquanto há pessoas perdendo as suas vidas.

Em 2020, somente no 1º semestre do ano, o número de mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que já haviam iniciado o aborto, e teriam sido malsucedidos foi 79 vezes maior do que o número de interrupções de gravidez admitidos pela lei. Isso nos mostra que apesar de o crime de aborto ser previsto pelo Código Penal, salvo em casos de exceção, as práticas continuam e pior, ainda aumentam.

Em dias atuais, as mulheres anseiam por uma solução eficaz, que proporcione a liberdade para que possam viver dignamente, sem se expor a riscos, sem precisar se utilizar de meios ilegais, ou seja, sem perder a própria vida.

Portanto, campanhas e movimentos ocorrem ao redor do mundo todo, a fim de que a sociedade abra a mente e se conscientize sobre os direitos das mulheres. Contudo, infelizmente os resultados que eram esperados não estão aparecendo. Além disso, não houve melhora significativa na vida dessas mulheres.

Figura 1. Mulheres pela descriminalização do aborto fazem ato no Rio, em março de 2016.



Fonte: Felipe Betin/ EL PAÍS (2018)

Atualmente, o nosso país não pode mais negar que as mulheres estão cada vez mais expostas ao risco de serem estupradas. No Brasil, em média, 150 meninas são internadas

no SUS por mês para serem submetidas ao ato de aborto, sendo que dessas 150 meninas, grande parte são crianças entre 10 e 14 anos. Ainda, pesquisas feitas de 2013 a 2015, revelam que mais de 90% dos abortos legais realizados no Brasil resultam de crimes de estupro, e somente 1% são casos que se justificaram como um risco a vida da gestante.

Ademais, não se trata apenas dos casos de estupro, mas sim, da realidade de cada mulher que deve ser respeitada. Mesmo que essa faça o uso de métodos contraceptivos haverá a possibilidade de se ter uma gravidez indesejada, visto que nenhum método é 100% eficaz.

Preservativo, anticoncepcional, pílula do dia seguinte, DIU (dispositivo intrauterino), e diversos outros métodos contraceptivos utilizados hoje, em absoluto não são 100% seguros na prevenção de uma gravidez, sendo suscetível a falhar.

Desse modo, quando ocorre da mulher engravidar, mesmo tomando as precauções necessárias e sobre leis que a proíbe de escolher o que ser feito com o seu corpo, é quando buscam por soluções clandestinas. Como já foi exposto, não se trata tão somente de estupro, mas do fato dessas mulheres se cuidarem e ainda assim, terem uma gravidez indesejada. Além disso, nem todas possuem estrutura psicológica ou condições financeiras para arcar as “despesas” de criação de um bebê.

Vale ressaltar ainda, que as porcentagens por mais que existam, são imprecisas, pois a criminalização do aborto em si, já impede que se tenham os números exatos de abortos realizados no Brasil.

A antropóloga Débora Diniz – professora da Universidade de Brasília, pesquisadora da norte-americana Universidade Brown e fundadora da organização feminista Anis Instituto de Bioética – acredita que o Estado deveria ser responsabilizado pela morte dessas mulheres, pois este possui o dever de descriminalizar para efetivamente sanar o problema, proteger essas vidas e dar o suporte e os cuidados necessários.

Não estamos diante de uma questão criminal, mas sim a frente de uma questão de saúde que não afeta apenas uma pessoa, mas milhares de mulheres em todo o mundo.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a criminalização do aborto resulta em um preço alto a se pagar, tanto financeiramente, como também, em relação a vida dessas mulheres.

Anualmente, aproximadamente 7 milhões de mulheres se dirigem a hospitais por complicações causadas pelo aborto inseguro e diante disso, o custo desses tratamentos ao sistema de saúde chegam em aproximadamente cerca de US\$ 553 milhões por ano.

O problema que o Brasil vem enfrentando encontra-se na ilegalidade e também em fatores como a falta de inobservância do direito a própria segurança da mulher. Essa ao se ver sem alternativas, submete-se ao aborto clandestino. Há no mercado negro produtos que são vendidos ilegalmente, como o abortivo Cytotec. Apesar de iniciado o aborto fora de um ambiente seguro, na grande maioria dos casos a gestante acaba procurando atendimento médico em razão de complicações.

Várias são as formas de uma mulher conseguir induzir um aborto, estas muitas vezes desumanas e desprezíveis, pois nem sempre se trata apenas do uso de medicamentos ilegais, mas de outros meios como o uso de cabide de roupas, facas de cozinha, lesões propositais, agulha de tricô, banhos em água fervente etc.

Em 2 de janeiro de 2015, viajei para a Eslováquia para fazer um aborto. Eu estava com muito medo de tomar pílulas abortivas sozinha. E se algo desse errado? Então decidi fazer um aborto cirúrgico em uma clínica no exterior. Fiquei chateada por ter que pegar dinheiro emprestado para fazer o procedimento e me senti sozinha e frustrada porque não podia contar a ninguém o que estava acontecendo. A parte mais difícil foi enfrentar meu namorado, que é contra o aborto. Ao mesmo tempo, me senti mais forte e mais madura depois. — Marta, 29 anos, Polônia. (SANCHES, 2018)

Figura 2. Retrato de mulher submetida ao procedimento de aborto



Fonte: Gabriel Sanches/ BussFeed.News(2018)

Acima, estamos diante de um relato de uma mulher, que assim como no Brasil, em seu país somente é permitido que se faça o aborto em casos de estupro, deformação fetal grave ou ameaça a vida da gestante.

Na Polônia, de acordo com a organização holandesa de direito ao aborto, WomenonWaves, o número real de abortos realizados chega a aproximadamente 240 mil. Não se trata de um problema enfrentado apenas pelo Brasil, mas algo que está imposto no mundo todo e que precisa de mudanças.

Como mencionado, em países onde o aborto é ilegal as mulheres buscam várias formas de conseguir realizá-lo. Utilizam desde ferramentas de uso doméstico comum, como cabides de arame, facas, agulhas de tricô e diversos até outros meios que permitam o acesso ao útero. Contudo, o mercado ilegal de venda de medicamentos capazes de induzir o aborto é na atualidade, um dos meios mais utilizados pelas mulheres.

Figura 3. Kit de instrumentos ilegais



Fonte: Gabriel Sanches/ BussFeed.News(2018)

Figura 4. Procedimento com agulha de tricô



Fonte:GabrielSanches/ BussFeed. News(2018)

Diante o exposto, podemos ver o nível de desespero dessas mulheres que mesmo diante de métodos tão invasivos e perigosos, ainda assim, optam por seguir em frente. A pergunta que fica para nós diante desse cenário terrível é: a que ponto a sociedade chegou? E quais limites serão ultrapassados?

Com isso, podemos concluir que diante de uma gravidez indesejada, a ilegalidade do aborto não faz com que as mulheres não busquem esse meio, mas acentua as desigualdades sociais no nosso país.

5. NECESSIDADE DA DESCRIMINALIZAÇÃO X PREPARAÇÃO DO SUS.

É clara a necessidade de existir debates a respeito da descriminalização do aborto, isto porque temos o direito de escolha sobre nosso próprio corpo, mas na prática, este direito não está assegurado as mulheres da forma que deveria.

Não se trata das opiniões daqueles que são a favor ou contra o aborto, mas sim, do fato de que estamos diante de uma questão de saúde pública e é isso que deve ser ressaltado a todo momento.

Não estão em questão valores morais ou religiosos, isto porque estamos falando de vidas, sendo essas, não uma, mas milhares, das quais possuem valor inestimável, superando qualquer valor moral ou religião.

A vista disso, os riscos à saúde dessas mulheres continuam se agravando. Não há opção resguardada por lei. Ressaltamos que a própria Organização Mundial de Saúde (OMS), vê essa falta como um problema, pois não tendo opções essas mulheres desenvolvem diferentes problemas de saúde, como por exemplo, a depressão.

Logo, dados oferecidos pelo DataSus nos trouxeram informações que demonstram que no primeiro semestre de 2020, o Sistema Único de Saúde (SUS) chegou gastar cerca de R\$ 14,29 milhões com procedimentos pós-abortos incompletos, como curetagens e aspirações, sendo que no mesmo período, foram gastos R\$ 454 mil em procedimentos de abortos legais pelo SUS. Ou seja, o custo para realizar os procedimentos de abortos feitos ilegalmente foram evidentemente maiores do que o que foi gasto para realizar os procedimentos legais de aborto. Mesmo porque após o aborto ilegal, na grande maioria das vezes, essas mulheres precisam recorrer a assistência medica legal.

Desse modo, podemos dizer que atualmente na nossa sociedade há meios de se fazer um aborto devidamente seguro. Segundo a OMS, para que o procedimento seja realizado de uma forma segura, deve-se utilizar as técnicas corretas, ou seja, o aborto deve ser feito por uma pessoa capacitada quanto ao procedimento em questão.

Uma pesquisa publicada em 2012 no International Journal of Gynecology & Obstetrics, mostra que as chances de uma mulher vir a falecer durante um procedimento de aborto seguro são 14 vezes menores do que se realizado de forma insegura, como também,

evidenciou que em 42,9% destes casos inseguros houve infecções, enquanto somente em 3,3% dos abortos seguros ocorreu o mesmo.

Podemos concluir assim, que a criminalização do aborto não só causa problemas graves em relação a saúde pública, como também acaba tendo gastos superiores quando insiste em manter a proibição de algo que claramente precisa ser descriminalizado.

Logo, as mulheres teriam seu direito de escolha finalmente assegurado, assim como os problemas resultantes da criminalização do aborto em nosso país diminuiriam consideravelmente. Teríamos após longos anos uma solução realmente eficaz para o problema em questão e o fim da luta de milhares de mulheres, pois o que torna o aborto inseguro é a criminalização.

As mulheres apenas buscam pela sua liberdade de escolha, e principalmente, o direito a viver dignamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia teve como objetivo principal demonstrar por meio de estudos levantados, análises estatísticas, doutrinas e opiniões de especialistas os problemas enfrentados pelas mulheres na sociedade ao longo dos anos no que tange a criminalização do aborto.

Ainda que diante de uma grande polêmica buscamos, em um primeiro momento, conceituar do que se trata o crime de aborto, trazendo o ponto de vista médico e o jurídico. Aqui observamos que até o presente momento, não há uma conclusão a respeito da temática, mas sim um grande número de pensamentos que divergem entre em si.

Ademais, expusemos as inúmeras espécies de aborto, bem como as suas exceções, pois apesar de ser proibido por lei, observamos que há casos onde a lei permite que se faça. Dessa forma, há desde espécies motivadas por fatores econômicos, onde a gestante não suportaria a criação de um filho por falta de condições financeiras, até os casos de abortos involuntários, cujo ocorrido não é desejo da mãe, causando muitas vezes grande sofrimento a família.

Mesmo que a sociedade esteja em constante evolução, o assunto aborto ainda é visto com questionamentos e envolve inúmeras opiniões conflitantes. Assim questões religiosas e morais, tais como vida e morte são comuns à temática aborto.

Com isso, também observamos que a criminalização deixa essas mulheres sem qualquer opção de escolha e amparo, a partir daí, essas são obrigadas a recorrer aos meios ilegais, porque não possuem condições econômicas ou psicológicas para seguir em frente com a gestação indesejada.

Neste trabalho, optamos por não entrar no mérito acerca das crenças religiosas ou dos valores morais, por se tratar de opiniões distintas de cada indivíduo. Na maioria das vezes esses indivíduos vivem uma realidade diversa das mulheres que passam pelas situações aqui mencionadas.

Dessa forma, buscamos evidenciar a necessidade de se fazer uma reflexão a respeito do verdadeiro cenário suportado por essas mulheres, a fim de que se encontre soluções pertinentes, eficazes e dignas a pessoa humana, cessando de uma vez por toda, a tortura e o sofrimento pela falta de escolha.

Por fim, vale ressaltar que este estudo também notou a “falha” do Estado com seus cidadãos. O Estado não vem assegurando e defendendo de fato os direitos fundamentais de todo indivíduo. Além disso, não há, ou há pouca ênfase aos problemas enfrentados pelas mulheres, em especial, acerca da questão do aborto. Caso houvesse uma maior discussão a esse respeito talvez poderíamos vir a ter uma diminuição da morte dessas mulheres.

REFERÊNCIAS

ALVES, Bruna. **Método contraceptivo deve ser escolhido junto ao ginecologista, veja tipos.** DoVivaBem, São Paulo. (23 de 11 de 2020). Disponível: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/11/23/metodoscontraceptivosvejadiferentesopcoesetireduvidas.htm>. Acesso em: 28 de mai. De 2021.

ARAGÃO, Nikolly S. **A descriminalização do aborto no Brasil.** Revista Âmbito Jurídico. 17 outubro 2019. Disponível: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitopenal/ades-criminalizacaodoabortonobrasil/#:~:text=No%20Brasil%20o%20aborto%20%C3%A9,aborto%20com%20ou%20sem%20consentimento>. Acesso em: 15 de mai. 2021

BALDAN, Édson Luís. **Aborto. Enciclopédia jurídica da PUC-SP.** Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Penal. Christiano Jorge Santos (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/410/edicao/aborto#:~:text=124%20do%20C%C3%B3digo%20Penal%20define,ser%20praticado%20pela%20pr%C3%B3pria%20gestante>. Acesso em: 10 de set. 2021.

BETIN, Felipe. **Existem fundamentos legais para que o Supremo legalize o aborto no Brasil.** ELPAIS. (03/08/2018). Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/03/politica/1533291491_643952.html. Acesso em: 15 de mai. 2021.

BUONO, Renata et al. **Os abortos diários do Brasil.** Piauí. Folha de São Paulo. (24 de 08 de 2020) Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/os-abortos-diarios-do-brasil/>. Acesso em: 25 de jan. 2021.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal.** Parte Especial, 12 ed., 2012.

CARDOSO, B.B et al. **Aborto do Brasil: o que dizem os dados oficiais?** Cad. Saúde Pública, 2020, 36 Sup. 1: e00188718. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/8vBCLC5xDY9yhTx5qHk5RrL/?lang=pt>. Acesso em: 25 de mai. 2021

COSTA, Gilberto. Ministério Público do Paraná. CAOP Informa. **Criança e Adolescente. ESTATISTICAS- Estupro bate recorde e maioria das vítimas são meninas de até 13 anos.** Agência Brasil. 10/09/2019. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2020/03/233/ESTATISTICAS-Estupro-bate-recorde-e-maioria-das-vitimas-sao-meninas-de-ate-13-anos.html>. Acesso em: 15 de jan. 2021

DINIZ, Debora et al. **Pesquisa Nacional de aborto de 2016.** Artigo Especial. p.653660. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/8LRYdgSMzMW4SDDQ65zzFHx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 de jan. 2021

DULAY, Antonette T. **Aborto Espontâneo.** MD, Main Line Health System. Jun. 2019 Disponível em: https://www.msmanuals.com/ptbr/profissional/ginecologiaeobstetr%C3%ADcia/anormalidadesnagesta%C3%A7%C3%A3o/abortoespont%C3%A2neo#v1074677_pt. Acesso em: 30 de mar. 2021.

FELIZARDO, Maria Valquíria Rodrigues; MARTINS, Ricardo. **Aborto – Dignidade da Pessoa Humana e o Direito à Vida.** In: Âmbito Jurídico. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/aborto-dignidade-da-pessoa-humana-e-o-direito-a-vida/> >. Acesso em 06 jul. 2020.

FIGUEIREDO, Patrícia; ACAYABA, Cintia. **SUS fez 80,9 mil procedimentos após abortos malsucedidos e 1.024 interrupções de gravidez previstas em lei no primeiro semestre de 2020.** G1. São Paulo. (20 de 08 de 2020) Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/saopaulo/noticia/2020/08/20/susfez809milprocedimentos-apos-abortos-malsucedidos-e-1024-interruptoes-de-gravidez-previstas-em-lei-no-1o-semester-de-2020.ghtml>. Acesso em: 1 de mai. 2021.

GOMES, Márcia Pelissari. **O aborto perante a legislação pátria.** Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a.4, no167.2006. Disponível em: <http://boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/1068/o-aborto-perante-legislacao-patria>. Acesso em: 30 de jun. 2021.

HUNT, Katie. **Uma em cada dez mulheres sofrerá um aborto, diz pesquisa.** CNN Brasil. Saúde. (27 de 04 de 2021). Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/04/27/uma-em-cada-10-mulheres-sofrera-um-aborto-diz-pesquisa>. Acesso em: 20 de mai. 2021.

LIMA, Jonatan L. de; CLIPES, Marcela P. **Elementos estruturais do crime de aborto e suas especificidades.** Revista Âmbito Jurídico. 1 fevereiro 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/elementos-estruturais-do-crime-de-aborto-e-suas-especificidades/>. Acesso em: 15 de fev. 2021.

Ministério da Saúde (BR). **Parecer nº. 24.292, de 14 DE JULHO DE 2000.** Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/SP/2000/24292_2000.pdf. Acesso em: 15 de jan. 2021.

Ministério da Saúde (BR). **Portaria nº 2.282, de 27 DE AGOSTO DE 2020.** Diário Oficial da União, ed. 166, seção: 1, página: 359. Gabinete do Ministro. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.282-de-27-de-agosto-de-2020-274644814>. Acesso em: 15 de jan. 2021.

MORAIS, Lorena Ribeiro de. **A legislação sobre o aborto e seu impacto na saúde da mulher.** In.: Senatus, Brasília, v. 6, n. 1, p. 50-58, maio 2008. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/131831/legisla%C3%A7%C3%A3o_aborto_impacto.pdf?sequence=6. Acesso em: 25 de jan. 2021.

OLIVEIRA, Cida de. **Dificuldades financeiras e instabilidade no relacionamento motivam aborto clandestino**, diz pesquisa. Saúde e Ciência. Rede Brasil Atual. (17 de 02 de 2010) Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/saudeeciencia/2010/02/dificulda-desfinanceiraseinstabilidadenorelacionamentomotivam-aborto-clandestino-diz-pesquisa/> Acesso em: 15 de jun. 2021.

OLIVEIRA, Joana. **Abortos legais em hospitais referência no Brasil disparam na pandemia e expõem drama da violência sexual**. EL PAÍS (30 de 08 de 2020). Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-30/abortos-legais-em-hospitais-referencia-no-brasil-disparam-na-pandemia-e-expoem-drama-da-violencia-sexual.html>. Acesso em: 15 de jan. 2021.

PAES, Fabiana D. R. MP no Debate. **A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e o aborto**. Consultor Jurídico. 25 setembro 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-25/mp-debate-jurisprudencia-supremo-tribunal-federal-aborto>. Acesso em: 15 de fev. 2021.

PINHEIRO, Malu. **Por que a descriminalização do aborto é uma questão de saúde pública?** Revista Glamour (12 de 04 de 2021). Disponível em: <https://revistaglamour.globo.com/Beleza/Saude/noticia/2021/04/porquedescriminalizacao-do-aborto-e-uma-questao-de-saude-publica.html>. Acesso em: 15 de mai. 2021.

REDE D'OR SÃO LUIZ. **Doenças. Aborto Espontâneo**. Disponível em: <https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/aborto-espontaneo>. Acesso em: 10 de mai. 2021.

ROSADO-NUNES, Maria J. **O tema do aborto na Igreja Católica: divergências silenciadas**. Ciência e Cultura. Vol.64, nº2, São Paulo, apr./june 2012 Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S000967252012000200012. Acesso em: 1 de jun. 2021.

SANCHES, Gabriel H. **10 fotos arrepiantes que mostram o horror do aborto ilegal.** BUZZFEED.NEWS (30 DE 01 DE 2018) Disponível Em: <https://www.buzzfeed.com/br/gabrielsanchez/fotos-que-mostram-o-horror-do-aborto-ilegal>. Acesso em: 15 de jan. 2021.

VEIGA, Edison. **As maiores vítimas de aborto no Brasil.** UOL Notícias (21 de 02de2020).Disponível:<https://noticias.uol.com.br/ultimasnoticias/deutschewelle/2020/02/21/as-maiores-vitimas-do-aborto-no-brasil.htm>. Acesso em: 15 de mai. 2021.

ANEXO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2020 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 359

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.282, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando que o Ministério da Saúde deve disciplinar as medidas assecuratórias da licitude do procedimento de interrupção da gravidez nos casos previstos em lei quando realizados no âmbito do SUS;

Considerando que o Código Penal Brasileiro estabelece como requisitos para o aborto humanitário ou sentimental, previsto no inciso II do art. 128, que ele seja praticado por médico e com o consentimento da mulher;

Considerando as alterações promovidas pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, no art. 213 e a inclusão do art. 217-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que tipificam, respectivamente, os crimes de estupro e estupro de vulnerável;

Considerando a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que altera o artigo 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável;

Considerando a necessidade de se garantir aos profissionais de saúde envolvidos no procedimento de interrupção da gravidez segurança jurídica efetiva para a realização do aludido procedimento nos casos previstos em lei; e

Considerando o Ofício nº 3475125/2020-DPU MG/05OFR MG, que solicita revogação da Norma Técnica "Prevenção e tratamento de agravos resultantes da violência

sexual contra mulher e adolescentes" e da Portaria nº 1.508 GM/MS, de 1º de Setembro de 2005, resolve:

Art. 1º É obrigatória a notificação à autoridade policial pelo médico, demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolheram a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro.

Parágrafo único. Os profissionais mencionados no caput deverão preservar possíveis evidências materiais do crime de estupro a serem entregues imediatamente à autoridade policial, tais como fragmentos de embrião ou feto com vistas à realização de confrontos genéticos que poderão levar à identificação do respectivo autor do crime, nos termos da Lei Federal nº 12.654, de 2012.

Art. 2º O Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei compõe-se de quatro fases que deverão ser registradas no formato de termos, arquivados anexos ao prontuário médico, garantida a confidencialidade desses termos.

Art. 3º A primeira fase será constituída pelo relato circunstanciado do evento, realizado pela própria gestante, perante 2 (dois) profissionais de saúde do serviço.

Parágrafo único. O Termo de Relato Circunstanciado deverá ser assinado pela gestante ou, quando incapaz, também por seu representante legal, bem como por 2 (dois) profissionais de saúde do serviço, e conterá:

- I - local, dia e hora aproximada do fato;
- II - tipo e forma de violência;
- III - descrição dos agentes da conduta, se possível; e
- IV - identificação de testemunhas, se houver.

Art. 4º A segunda fase se dará com a intervenção do médico responsável que emitirá parecer técnico após detalhada anamnese, exame físico geral, exame ginecológico, avaliação do laudo ultrassonográfico e dos demais exames complementares que porventura houver.

§ 1º A gestante receberá atenção e avaliação especializada por parte da equipe de saúde multiprofissional, que anotará suas avaliações em documentos específicos.

§ 2º Três integrantes, no mínimo, da equipe de saúde multiprofissional subscreverão o Termo de Aprovação de Procedimento de Interrupção da Gravidez, não podendo haver desconformidade com a conclusão do parecer técnico.

§ 3º A equipe de saúde multiprofissional deve ser composta, no mínimo, por obstetra, anestesista, enfermeiro, assistente social e/ou psicólogo.

Art. 5º A terceira fase se verifica com a assinatura da gestante no Termo de Responsabilidade ou, se for incapaz, também de seu representante legal, e esse termo conterá advertência expressa sobre a previsão dos crimes de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e de aborto (art. 124 do Código Penal), caso não tenha sido vítima do crime de estupro.

Art. 6º A quarta fase se encerra com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o esclarecimento à mulher deve ser realizado em linguagem acessível, especialmente sobre:

- a) os desconfortos e riscos possíveis à sua saúde;
- b) os procedimentos que serão adotados quando da realização da intervenção médica;
- c) a forma de acompanhamento e assistência, assim como os profissionais responsáveis; e
- d) a garantia do sigilo que assegure sua privacidade quanto aos dados confidenciais envolvidos, passíveis de compartilhamento em caso de requisição judicial;

II - Deverá ser assinado ou identificado por impressão datiloscópica, pela gestante ou, se for incapaz, também por seu representante legal; e

III - deverá conter declaração expressa sobre a decisão voluntária e consciente de interromper a gravidez.

Art. 7º Todos os documentos que integram o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, conforme modelos constantes nos anexos I, II, III, IV e V desta Portaria, deverão ser assinados pela gestante, ou, se for incapaz, também por seu representante legal, e elaborados em duas vias, sendo uma fornecida à gestante.

Art. 8º Na segunda fase procedimental, descrita no art. 4º desta Portaria, a equipe médica deverá informar acerca da possibilidade de visualização do feto ou embrião por meio de ultrassonografia, caso a gestante deseje, e essa deverá proferir expressamente sua concordância, de forma documentada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogado o Título V do Capítulo VII da Seção II - Do Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos Casos Previstos em Lei - (Origem: PRT MS/GM 1508/2005), Artigos 694 a 700, da Portaria de Consolidação nº 5 de, 28 de setembro de 2017.